



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992, DE 2020

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

EMENDA N.º _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 992, de 2020:

O § 3º do art. 32-A da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 32-A

(...)

*§3º O procedimento previsto neste artigo não se aplica aos contratos e escrituras de compra e venda de lote firmados **entre loteador e adquirente** sob a modalidade de alienação fiduciária nos termos da Lei n. 9.514, de 20 de novembro de 1997, **caso em que eventual***





quantia que sobejar será entregue ao devedor ou fiduciante de acordo com os critérios estabelecidos na respectiva lei especial.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de esclarecer o procedimento da alienação fiduciária e garantir a eficácia desse importante instrumento para o crédito imobiliário, apresentamos redação com finalidade de conferir maior precisão interpretativa à Lei nº 13.786, de 27 de dezembro de 2018, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, a fim de que a lei seja devidamente interpretada, preservando a segurança jurídica da atividade imobiliária e do crédito habitacional.

Desta forma, entendemos que a nova redação proposta nessa emenda é necessária, razão pela qual, reforçamos a necessidade de adequação à medida provisória imposta.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP

